



SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Jorginho Mello*

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 19 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

**“Art. 19.** Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação de sublimite para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional nos respectivos territórios, para empresas com receita bruta anual de até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), e os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja maior do que 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação de sublimite para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional nos respectivos territórios, para empresas com receita bruta anual de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).”

.....(NR)



**Art. 2º** Os Anexos I a V da Lei Complementar nº 123, de 2006, passam a vigorar com a redação dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 2006:

I – o art. 13-A;

II – § 4º do art. 19

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do oitavo mês subsequente ao da sua publicação.

**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

**(Redação dada pelo PLP Nº , DE 2021.**  
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 450.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 450.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 6.000.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos
--------	---------------------------------------



SF/21535.07709-59

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1 <sup>a</sup> Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2 <sup>a</sup> Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3 <sup>a</sup> Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4 <sup>a</sup> Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5 <sup>a</sup> Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6 <sup>a</sup> Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%

  
 SF/21535.07709-59

[ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006](#)

**(Redação dada pelo PLP Nº , DE 2021.**  
 Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1 <sup>a</sup> Faixa	Até 180.000,00	4,50%	–
2 <sup>a</sup> Faixa	De 180.000,01 a 450.000,00	7,80%	5.940,00
3 <sup>a</sup> Faixa	De 450.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4 <sup>a</sup> Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5 <sup>a</sup> Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6 <sup>a</sup> Faixa	De 3.600.000,01 a 6.000.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1 <sup>a</sup> Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2 <sup>a</sup> Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3 <sup>a</sup> Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4 <sup>a</sup> Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5 <sup>a</sup> Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6 <sup>a</sup> Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%

SF/21535.07709-59

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

**(Redação dada pelo PLP Nº , DE 2021.**

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1 <sup>a</sup> Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2 <sup>a</sup> Faixa	De 180.000,01 a 450.000,00	11,20%	9.360,00
3 <sup>a</sup> Faixa	De 450.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4 <sup>a</sup> Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00

5 <sup>a</sup> Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6 <sup>a</sup> Faixa	De 3.600.000,01 a 6.000.000,00	33,00%	648.000,00

SF/21535.07709-59

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1 <sup>a</sup> Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2 <sup>a</sup> Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3 <sup>a</sup> Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4 <sup>a</sup> Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5 <sup>a</sup> Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6 <sup>a</sup> Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)

(\*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais

da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5<sup>a</sup> faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5 <sup>a</sup> Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

**(Redação dada pelo PLP Nº , DE 2021.**

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 450.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 450.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 6.000.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)

SF/21535.07709-59

6 <sup>a</sup> Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
----------------------	--------	--------	--------	-------	------------

(\*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5<sup>a</sup> faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5 <sup>a</sup> Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	$(\text{Alíquota efetiva} - 5\%) \times 31,33\%$	$(\text{Alíquota efetiva} - 5\%) \times 32,00\%$	$(\text{Alíquota efetiva} - 5\%) \times 30,13\%$	$(\text{Alíquota efetiva} - 5\%) \times 6,54\%$	Percentual de ISS fixo em 5%

#### ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Redação dada pelo [Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016](#))

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1 <sup>a</sup> Faixa	Até 180.000,00	15,50%	–
2 <sup>a</sup> Faixa	De 180.000,01 a 450.000,00	18,00%	4.500,00
3 <sup>a</sup> Faixa	De 450.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4 <sup>a</sup> Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5 <sup>a</sup> Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6 <sup>a</sup> Faixa	De 3.600.000,01 a 6.000.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1 <sup>a</sup> Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2 <sup>a</sup> Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3 <sup>a</sup> Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4 <sup>a</sup> Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5 <sup>a</sup> Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6 <sup>a</sup> Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%

SF/21535.07709-59



## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo possibilitar aos Estados e ao Distrito Federal deixar de adotar obrigatoriamente o sublimite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), trazido pela Lei Complementar nº 155, de 2016, com validade a partir de 2018.

Essa faculdade, que o projeto estabelece, dá liberdade aos entes federados permitir que as empresas locais paguem o ICMS dentro do Simples com faturamento até R\$ 3,6 milhões ou até o limitem máximo do Simples, de R\$ 4,8 milhões.

Caso o ente federado escolha o limite total do Simples, será uma medida de grande simplificação, pois hoje a empresa está no Simples, mas quando o faturamento extrapola R\$ 3,6 milhões, tem que

pagar o ICMS e o ISS fora do Simples, o que é um grande complicador para os contribuintes e para os fiscos.

Convicto da utilidade e importância da alteração legislativa proposta, contamos com o apoio para a aprovação.

Sala das Sessões,

**JORGINHO MELLO**  
**Senador – PL/SC**  
**Presidente da Frente Parlamentar Mista**  
**Em Defesa das Micro e Pequenas Empresas**

  
SF/21535.07709-59